

PR... 291/2023
EQ... 01
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

Processo: **291/2023**
Data: **08/03/2023**



291/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Súmula:
**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°001/2023
OFÍCIO N° 058/2023 - GAB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 295/2028
SOLICITAÇÃO Nº 02
PÚBLICA Am

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 08/03/2023


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matricula.: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 058/2023 - GAB

PROCESSO Nº 291/2023
FOLHA Nº 03
ALBERICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

Em 02 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras


Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente Mensagem, temos a honra de encaminhar a essa Ilustre Casa Legislativa, o PROJETO de EMENDA à Lei Orgânica Municipal, que tem como objetivo adequar a Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras às Leis Federais vigentes no intuito de torná-la instituição uniformizada e armada.

A Lei nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas) vem sendo amplamente discutida e implantada em todos os municípios do país, não havendo motivos que justifiquem que o Município de Rio das Ostras não se adéque as suas determinações.

E ainda, a Lei nº 13.675/2018 inclui a Guarda Civil Municipal no rol dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), disciplinando a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis.

Ademais, o Decreto Federal nº 10.630 de 12 de fevereiro de 2021 determinou em seu artigo 24-A que o porte de arma de fogo também será deferido aos integrantes das entidades de que tratam os incisos III, IV, V, X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826 de 2003. Ou seja, aos integrantes das Guardas Civas Municipais em forma de prerrogativa destas instituições. Espancando qualquer e dúvida ajudando a pacificar o tema.

Desta forma, tal mudança será de imensa valia para o nosso município, visto que o aumento considerável de agentes de segurança pública preparados, treinados e habilitados para, devidamente armados, agirem contra a criminalidade, indubitavelmente trará reduções drásticas no número de atos de delinquência.

Salientamos que tal demanda tem imenso interesse público, sendo urgentíssima a mais rápida tramitação deste processo, visto que, o quanto antes viabilizarmos uma Guarda Civil Municipal uniformizada e armada, mais rápido agiremos com maior preparo tanto na forma preventiva como na forma repressiva contra a criminalidade.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Seguramente, o tipo de armamento a que se pretende disponibilizar aos Guardas, será de menor calibre, sendo certo de que não cabe aos agentes municipais, que atuam em cooperação na segurança pública, ostentarem armamento de alto calibre, igual ou superior ao das Polícias Federal, Civil ou Militar, sob pena de vulneração das competências destas e até mesmo do princípio federativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicitamos a aprovação da referida Emenda, para que a Secretaria Municipal de Segurança Pública possa salvar muito mais vidas de nossos munícipes e turistas.

Renovamos os votos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 001/2023

EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO V DO ARTIGO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em consonância com a LOMRO,

FAZ SABER que, de acordo com o § 2º do artigo 48, da LOM, a Mesa da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do art. 7º da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

(...)

V- Instituir a Guarda Civil Municipal armada e uniformizada, órgão municipal de segurança ostensiva e de preservação da ordem pública, de caráter essencialmente civil subordinada ao Poder Executivo que funcionará em concordância com as determinações previstas em Lei Federal; **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de março de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br